Portarias PGFN n° 32 e 33 de 2018 – Regulamentados temas tributários relevantes

Foram publicadas no DOU, edição de 09/02/2018, duas Portarias da Procuraria Geral da Fazenda Nacional, tratando de temas tributários relevantes; tratam-se das Portarias PGFN nº 32 e 33, de 2018.

- Portaria PGFN nº 32/2018, que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa da União. Está em vigor desde o dia 09/02/2018, dia de sua publicação.

Com a edição dessa Portaria, ficou regulamenta a possibilidade de extinção de débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária, ajuizados ou não, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

A íntegra da citada Portaria PGFN nº 32/2018, está disponível em:

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90027.

- Portaria PGFN nº 33/2018, regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais. Entrará em vigor em 09/06/2018.

Dentre os vários temas disciplinados na Portaria acima mencionada, destacamos aquele que trata da averbação pré-executória, ato pelo qual se anota nos órgãos de registros de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para o conhecimento de terceiros, a existência de débito inscrito em dívida ativa da União, visando prevenir a fraude à execução de que tratam os artigos 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional) e 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Estão sujeitos à averbação pré-executória os seguintes bens e direitos, em valor suficiente para satisfação dos débitos inscritos em dívida ativa de responsabilidade do devedor ou corresponsável:

I - se pessoa física, os integrantes do seu patrimônio, sujeitos a registro público; e

II - se pessoa jurídica, os de sua propriedade, integrantes do ativo não circulante, sujeitos a registro público.

A averbação poderá recair sobre bens e direitos que estiverem registrados em nome do sujeito passivo nos respectivos órgãos de registro, ainda que não estejam declarados ou escriturados na contabilidade.

Para obter a íntegra da Portaria PGFN nº 33/2018, acesse:

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90028.